

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 028

São Paulo

sexta-feira, 10 de fevereiro de 1984

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

Gabinete Civil

SEGUNDO TERMO ADITIVO

Ao Convênio celebrado entre o Ministério da Justiça e o Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de fevereiro de 1980, com o objetivo de serem executados pelo Governo do Estado de São Paulo serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras

O Ministério da Justiça e o Governo do Estado de São Paulo, neste ato representados, respectivamente, pelo Ministro da Justiça e pelo Governador do Estado de São Paulo, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1984 o Convênio elaborado com base no artigo 13, parágrafo 3.º, da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, no artigo 11, do Decreto n.º 73.332, de 19 de dezembro de 1973, no artigo 165, do Decreto-lei n.º 941, de 13 de outubro de 1969, e no artigo 193, do Decreto n.º 66.689, de 11 de junho de 1970, com o objetivo de assegurar ao Governo do Estado de São Paulo a execução dos serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras que, por força do disposto no artigo 8.º, item VIII, letra "a", da mesma Emenda Constitucional, e no artigo 1.º, item IV, letras "e" e "h", do supracitado Decreto n.º 73.332, incumbem ao Departamento de Polícia Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA — O valor deste Convênio, prorrogado pelo presente Termo Aditivo, fica estipulado em até Cr\$ 311.000.000,00 (trezentos e onze milhões de cruzeiros), respeitadas as condições de desembolso definidas na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para atender às despesas decorrentes da execução do Convênio ora prorrogado pelo presente Termo Aditivo, foi emitida a Nota de Empenho Global n.º 113 de 31 de janeiro de 1984.

CLÁUSULA QUARTA — Ressalvadas as alterações contidas nas Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira do presente Termo Aditivo o Convênio é prorrogado em todas as suas cláusulas e subcláusulas, com exceção da subcláusula única da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA QUINTA — Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente termo, do qual foram extraídas 04 (quatro) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas.

Brasília, 1.º de fevereiro de 1984.

Arthur de Castilho Neto, Ministro da Justiça Interino

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo

Despachos do Governador, de 9-2-84

No processo SAA-203.643-79, em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sobre convênio: "Tendo em vista a representação do Secretário de Agricultura e Abastecimento, bem como o parecer 42-84, da Assessoria Jurídica do Gabinete, que ressaltou as manifestações favoráveis das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, conforme previsto no Dec. 20.897-83, autorizo o solicitado aditamento ao convênio celebrado com a União, através do Ministério da Agricultura, objetivando a execução, a nível estadual, das atividades de defesa sanitária animal, observadas as normas legais e regulamentares."

No processo SAA-47.164-82, em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo e tendo presente o pronunciamento do Secretário de Agricultura e Abastecimento e a manifestação da Assessoria Técnica do Gabinete Civil, autorizo aquela Secretaria a firmar convênio com o Banco do Brasil S.A., objetivando a cooperação financeira para a execução do projeto denominado "Obtenção de Forragens Resistentes a Doenças e/ou outras limitações através do uso de mutação induzida por radiação Gama", com a ressalva apresentada pela mencionada Assessoria e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Portaria GC 5, de 9-2-84

Constitui Grupo de Trabalho para a elaboração de proposta para a atualização e o aperfeiçoamento das normas e procedimentos relativos à utilização, no serviço público, de veículos de propriedade de funcionários e servidores, mediante retribuição pecuniária mensal

O Chefe do Gabinete Civil do Governador resolve:

Artigo 1.º — Fica constituído, junto ao Departamento de Transportes Internos — DETIN, da Assessoria Técnica do Gabinete, Grupo de Trabalho incumbido de, no prazo de 30 dias, propor as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos relativos à utilização, no serviço público, de veículos de propriedade de funcionários e servidores, mediante retribuição pecuniária mensal.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior será integrado pelos seguintes membros:

I — do Departamento de Transportes Internos — DETIN, da Assessoria Técnica do Gabinete:

a) Diretor do DETIN, que será o seu Presidente;

b) Valdir Soares Mota, RG 3.780.317;

c) Cecília Raphaelina Aprille Fragoas, RG 3.501.305;

II — da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Carlos de Paula Chaves Júnior, RG 2.210.453;

III — do Departamento de Estradas de Rodagem, João Toselo, RG 1.011.847;

IV — do Departamento de Águas e Energia Elétrica, Heber Ribeiro, RG 4.301.307;

V — do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, Roberto Ottolan, RG 1.471.330.

Artigo 3.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETOS

DECRETO N.º 21.947, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Itapeva, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, destinado à Delegacia de Polícia e Cadeia Pública local

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Itapeva, um terreno sem benfeitorias, com a área de 6.542,38m² (seis mil, quinhentos e quarenta e dois metros quadrados e trinta e oito décimos quadrados), situado no município e comarca de Itapeva, destinado à Delegacia de Polícia e Cadeia Pública local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta-anexos ao processo n.º 88.604/83 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Iniciam-se as divisas no ponto "A", situado nos alinhamentos da rua Capão Bonito e uma viela; desse ponto, segue pelo alinhamento da viela com o rumo de 84º27' SE e na distância de 29,00 m atinge o ponto "B"; desse ponto, deflete à direita e no rumo de 0º03'00" SE e a distância de 6,14m, atinge o ponto "C", confrontando com Adão Pinheiro de Moura; desse ponto, deflete à esquerda e com o rumo de 83º11' SE e a distância de 49,00m atinge o ponto "D", confrontando com os Srs. Adão Pinheiro de Moura, Pedro Franco de Almeida e Aquiles Felizardes; desse ponto, deflete à direita seguindo pelo alinhamento da Rua Prof. João Santana e com o rumo de 15º07' SW e a distância de 90,00m atinge o ponto "E"; desse ponto, deflete à direita e com o rumo de 70º11' NW e a distância de 40,10m atinge o ponto "F", confrontando com os Srs. Avelino Teodoro dos Santos e Jorge da Silva Leite; desse ponto, deflete à direita e com o rumo de 67º47' NW e a distância de 39,72m atinge o ponto "G", fazendo intersecção com o alinhamento da Rua Capão Bonito e confrontando com Wandir Fortes de Belém e Eurico Lara de Souza; desse ponto, deflete à direita seguindo pelo alinhamento da Rua Capão Bonito com o rumo de 15º30' NE e na distância de 75,82m atinge o ponto "A", início da presente descrição."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 9 de fevereiro de 1984

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 21.944, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1984

Institui Comissão Executiva para elaborar Plano Diretor de recuperação, preservação e aproveitamento das margens do reservatório de Guarapiranga

Retificação

Considerando que a Represa do Guarapiranga...

onde se lê: com ameaça à qualidade de suas águas, ...

leia-se: com ameaça à qualidade de suas águas, ...

DECRETO N.º 21.946, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1984

Dispõe sobre a transferência de cargos e funções-atividades nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978

Retificação

Artigo 1.º

IV-...

onde se lê: do SQC-I do Quadro da Secretaria da Educação, ...

leia-se: do SQC-III do Quadro da Secretaria da Educação, ...

Seção I

Esta edição de 44 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Gabinete do Governador	1	Editais	26
Secretarias	2	Concursos	26
Universidades	21	Assembléia Legislativa	34
Ministério Público	23	Diário dos Municípios	35
Tribunal de Contas	25	Boletim Federal	43

Juqueri adotará medidas em favor dos internados

Por ocasião de uma visita de inspeção realizada ontem no complexo Hospitalar do Juqueri, para doentes mentais, o governador Franco Montoro afirmou que deverão ser adotadas medidas para a correção dos graves fatos ali ocorridos, bem como uma política de tratamento mais adequada aos seus internados. E esse novo posicionamento, sugerido pelas autoridades da Saúde, é a terapia ocupacional, que permitirá aos internados trabalharem nos 20 alqueires de campos de cultura, existentes no Hospital, para a produção de milho, feijão e outros produtos.

Ao percorrer os campos de cultura, uma área de piscicultura e o pavilhão feminino, o chefe do Executivo lembrou que o Governo do Estado já adotou algumas medidas também importantes em favor da recuperação dos doentes mentais, desativando as celas fortes da instituição e reduzindo o número dos seus pacientes a 4.000, em comparação com os 16.000 que ali se aglomeravam antigamente.

ADMINISTRAÇÃO

IPESP reabre inscrições para aquisição da moradia

O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP — informa a todos os funcionários e servidores estaduais, que se acha aberta a habilitação para redistribuição de imóveis de propriedade da autarquia. Somente poderá habilitar-se à compra do imóvel adjudicado o servidor residente no município onde estiver localizado o imóvel e cuja renda familiar não ultrapasse 7 vezes o valor da prestação mensal.

(Página 33)

Medidas para evitar maior poluição do ar

Uma vez que as medições realizadas pela CETESB apontam índice de poluição do ar em nível normal em São Paulo, a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil recomenda à população a observância das seguintes orientações:

1) não queimar lixo ou qualquer tipo de resíduo ao ar livre, para evitar a emissão desnecessária de poluentes na atmosfera;

2) não operar inadequadamente equipamentos de combustão e não utilizar equipamentos de combustão desregulados, a fim de evitar a emissão de fumaça preta fora dos padrões legais;

3) não colocar em circulação veículos a Diesel, ônibus e caminhões que não estejam adequadamente regulados, evitando assim a emissão de fumaça preta fora dos padrões legais;

4) regular os automóveis de acordo com as especificações de fábrica;

5) concentrar esforços para evitar que seja alcançado o nível de atenção.

Dia 10 de fevereiro — Sexta-feira

8 h	Secretário Particular
9 h	Gabinete Civil
11 h	Secretário de Agricultura e Abastecimento
15 h	Assessoria de Audiências e Representações
15 h 30	Secretário de Imprensa
16 h	Diretor-Presidente da Aliança Cultural Brasil-Líbano
16 h 30	Tesoureiro do PMDB
17 h	Secretário de Governo
18 h	Secretário de Informação e Comunicações